

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL DE 02 (DOIS) PACIENTES, EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRAM INTERNADOS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência em saúde mental a 02 (dois) pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prestação de serviços por clínica especializada e devidamente habilitada, em razão da necessidade de transferência imediata do estabelecimento onde se encontram internados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme as necessidades assistenciais dos pacientes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação emergencial de clínica especializada para prestação de serviços de internação e assistência em saúde mental, compreendendo acolhimento, cuidados, acompanhamento e atendimento necessários à continuidade da assistência de 02 (dois) pacientes, identificados nos autos pelas iniciais B.T.B., 30 anos, e D.S.S.P., 33 anos, observadas as normas sanitárias, assistenciais e legais aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e compatível com as necessidades assistenciais dos pacientes, garantindo condições adequadas de segurança, cuidado, dignidade e proteção durante todo o período de internação.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação compreenderá a disponibilização de 02 (duas) vagas para internação e assistência em saúde mental, pelo período máximo de até 12 (doze) meses, correspondendo a uma estimativa máxima de 24 (vinte e quatro) paciente/mês, limitada à efetiva necessidade assistencial e ao prazo máximo admitido para a contratação emergencial.

1.3.2. A quantidade estimada constitui limite máximo da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL
------	-----------	---------	-----------



01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL DE 02 (DOIS) PACIENTES, EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRAM INTERNADOS.	SV	24
----	--	----	----

1.3.3 O período de permanência dos pacientes será de até 12 (doze) meses, conforme necessidade assistencial, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja implementada solução definitiva ou cesse a necessidade que deu origem à contratação emergencial, não havendo obrigatoriedade de permanência pelo período integral.

1.3.4 A clínica deverá dispor de estrutura e equipe técnica compatíveis com a natureza dos serviços prestados, em quantitativo suficiente para assegurar atendimento adequado, contínuo e seguro aos pacientes internados.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços a ser realizada no curso da instrução processual, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 5.798/2024.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a estimativa deverá refletir os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, servindo de parâmetro para a seleção da proposta mais adequada à Administração.

3. DA GARANTIA

Não será exigida garantia de proposta ou garantia contratual, considerando a natureza emergencial da contratação e as características do objeto.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, assistenciais e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços, assegurando condições adequadas de atendimento, segurança, dignidade e integridade dos pacientes.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 19 de agosto de 2026, a Clínica Neuropsiquiátrica de Alfenas Ltda., CNPJ: 18.901.645/0001-60, estabelecimento no qual se encontram internados 02 (dois)

pacientes vinculados ao Município de Pouso Alegre/MG, foi interditada após fiscalização realizada pelo Ministério Público, em razão de graves ocorrências relacionadas às condições de atendimento e à proteção dos direitos dos pacientes, conforme documentação oficial constante dos autos. A medida tornou inviável a continuidade da permanência dos pacientes no estabelecimento, impondo ao Município a adoção imediata de providências para sua transferência para instituição devidamente habilitada e apta à continuidade da assistência.

A interdição do estabelecimento impossibilita a continuidade da permanência dos pacientes no local, impondo à Administração Pública a adoção de providências imediatas para viabilizar a transferência para instituição devidamente habilitada e apta à prestação dos serviços necessários. A demora na adoção dessas medidas poderá expor os pacientes a situação de risco, especialmente quanto à preservação de sua integridade física e psicológica, além de comprometer a continuidade da assistência em saúde mental.

Nesse contexto, encontra-se caracterizada situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência de atendimento decorrente da necessidade de resguardar a segurança dos pacientes e assegurar a continuidade dos serviços de saúde. A situação decorre de fato superveniente relacionado à interdição do estabelecimento, circunstância que tornou necessária a adoção imediata de medidas administrativas para a transferência dos pacientes, não configurando hipótese criada artificialmente pela Administração para afastar a realização do procedimento licitatório.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada e devidamente habilitada, apta a receber os pacientes e assegurar a continuidade da assistência necessária, pelo período indispensável ao atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Paralelamente, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à definição e implementação da solução definitiva para a demanda.

Para fins de contextualização dos fatos que ensejaram a presente contratação, foram inseridas, abaixo, reportagens e demais publicações relacionadas à interdição do estabelecimento:

- G1 Sul de Minas:
<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2026/08/19/clinica-psiquiatrica-e-interditada-apos-pacientes-serem-encontrados-trancados-e-em-condicoes-insalubres-em-mg.ghtml>
- MPMG:
<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/operacao-em-clinica-neuropsiquiatrica-de-alfenas-resgata-sete-pessoas-e-leva-a-interdicao-parcial-da-unidade.shtml>

A situação emergencial encontra-se comprovada pela documentação oficial constante dos autos, especialmente pelas informações divulgadas em nota oficial pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, acerca da operação realizada na unidade e da consequente interdição parcial do estabelecimento, bem como pelos documentos relativos à situação dos pacientes e pelos demais elementos técnicos e administrativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A instituição a ser contratada deverá possuir estrutura física, assistencial e operacional compatível com a prestação dos serviços de internação em saúde mental, dispondo de equipe médica com psiquiatra em regime de plantão ou sobreaviso, equipe de enfermagem em funcionamento ininterrupto, bem como profissionais de Psicologia e Serviço Social vinculados à unidade, em quantitativo compatível com a demanda e com a legislação aplicável.

A unidade deverá dispor de estrutura adequada para atendimento de pacientes em saúde mental, inclusive nos casos de dependência química e transtornos mentais graves, observadas as necessidades individuais e as condições de segurança e assistência exigidas para cada caso.

A prestação dos serviços deverá observar a Lei nº 10.216/2001, as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção dos direitos dos pacientes, sendo vedada qualquer prática que implique tratamento desumano, degradante ou que configure maus-tratos. Eventuais medidas de contenção deverão observar estritamente os critérios técnicos, legais e assistenciais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar aos pacientes alimentação, higiene, vestuário, cuidados básicos e demais condições necessárias à adequada permanência durante o período de internação, bem como elaborar plano terapêutico individualizado e fornecer relatórios periódicos de evolução e acompanhamento ao gestor do contrato, quando solicitado.

Para fins de habilitação e comprovação da aptidão para execução do objeto, a contratada deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, licença ou alvará de funcionamento vigente, comprovação do registro do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá, ainda, demonstrar que o estabelecimento se encontra regularmente autorizado a funcionar e sem interdição vigente ou impedimento legal, sanitário ou administrativo que inviabilize a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da documentação pertinente e realização das consultas necessárias aos órgãos competentes.

6. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A vigência da contratação será 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, vedada a prorrogação.

6.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2.1. A transferência e a locomoção dos pacientes até o estabelecimento contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transporte adequado e observadas as condições assistenciais necessárias à segurança e à integridade dos pacientes.

6.3. Considerando o caráter emergencial da contratação, a prestação dos serviços será mantida durante o período estritamente necessário à continuidade da assistência aos pacientes, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente caso seja implementada solução definitiva para a demanda ou cesse a necessidade que deu origem à contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após o recebimento da autorização para início dos serviços, qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a execução do objeto nas condições pactuadas, apresentando a devida justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado referente aos serviços prestados no período anterior, contendo, no mínimo, o período de permanência dos pacientes, os serviços assistenciais realizados, as atividades desenvolvidas, a evolução do atendimento, eventuais intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

6.6. O relatório deverá ser acompanhado dos documentos e registros técnicos pertinentes, quando aplicáveis, para fins de comprovação da execução dos serviços, fiscalização e pagamento.

6.7. O Município poderá promover a extinção antecipada da contratação nas hipóteses legalmente previstas, inclusive diante da implementação da solução definitiva da demanda, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

6.8. A contratação emergencial observará estritamente os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação do contrato e a recontração da empresa com fundamento na mesma situação emergencial.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando atendimento contínuo, adequado e compatível com as necessidades dos pacientes durante todo o período de internação.

7.1. A admissão dos pacientes deverá ocorrer mediante recebimento das informações clínicas e assistenciais necessárias à continuidade do atendimento, observando-se o histórico de saúde, as prescrições e demais informações pertinentes disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A transferência dos pacientes deverá ser realizada de forma organizada e segura, com adoção das medidas necessárias para evitar a interrupção do cuidado e minimizar eventuais riscos decorrentes da mudança de estabelecimento.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência, segurança, higiene, alimentação e assistência aos pacientes, respeitando sua dignidade, integridade física e psicológica e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

7.4. Os pacientes deverão receber acompanhamento e assistência compatíveis com suas necessidades durante todo o período de internação, inclusive em regime de atendimento contínuo, quando necessário, observadas as condições clínicas e assistenciais de cada caso.

7.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de situações de negligência, violência, tratamento desumano ou degradante, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante envolvendo os pacientes.

7.6. A utilização de medidas de contenção deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, os critérios técnicos e as normas sanitárias e assistenciais pertinentes, sendo vedada qualquer prática que configure maus-tratos, tratamento desumano ou degradante.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar alimentação adequada, itens de higiene pessoal, vestuário e demais recursos necessários à permanência dos pacientes, bem como os medicamentos e materiais necessários à assistência, quando expressamente previstos nas condições da contratação.

7.8. A unidade deverá manter suas instalações em condições adequadas de



funcionamento, higiene, segurança, conservação e salubridade, observando integralmente as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis ao serviço.

7.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros relativos à assistência prestada e fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes à permanência, evolução e eventuais intercorrências relacionadas aos pacientes.

7.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o período de internação, assegurando-se a continuidade da assistência e a adoção imediata das providências necessárias diante de eventual intercorrência.

7.11. Qualquer intercorrência que possa comprometer a segurança, a integridade ou a continuidade da assistência aos pacientes deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das providências assistenciais necessárias pela CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando acesso às instalações, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, ao instrumento contratual e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

8.2. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que garantidas autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

8.3. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente aplicáveis.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



8.1.2. Fornecer à CONTRATADA prontuários com as informações clínicas e administrativas necessárias à adequada prestação dos serviços, resguardadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

8.1.3. Encaminhar formalmente os pacientes à CONTRATADA, mediante autorização administrativa e apresentação da documentação necessária à admissão e continuidade da assistência.

8.1.4. Responsabilizar-se pela transferência e locomoção dos pacientes até o estabelecimento contratado, providenciando transporte adequado e compatível com as condições assistenciais necessárias.

8.1.5. Acompanhar a transferência e o ingresso dos pacientes na unidade contratada, quando necessário, visando assegurar a continuidade da assistência e a preservação de sua segurança e integridade.

8.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

8.1.8. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após a devida verificação e manifestação da fiscalização contratual.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovada e devidamente atestada a execução dos serviços, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Manter registro atualizado da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, comunicações, ocorrências e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

8.1.11. Promover a divulgação dos atos relativos à contratação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante os registros e a publicidade exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.12. Adotar as providências necessárias à implementação de solução definitiva para a demanda, considerando o caráter emergencial da presente contratação.

8.1.13. Promover a extinção antecipada da contratação, quando cabível, especialmente diante da implementação da solução definitiva ou do encerramento da necessidade que deu origem à contratação, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados e devidamente atestados.

8.1.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, sob sua responsabilidade, observando as normas legais, sanitárias, assistenciais, éticas e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas para a execução do objeto, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

8.2.4. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

8.2.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo a responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.2.6. Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de internação, garantindo condições adequadas de assistência, segurança, higiene, alimentação, conforto e proteção aos pacientes.

8.2.7. Receber os pacientes encaminhados pelo Município e assegurar sua adequada adaptação e continuidade assistencial, observadas as informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.8. Garantir a segurança, a integridade física e psicológica e a dignidade dos pacientes durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas contra negligência, violência, maus-tratos ou qualquer forma de tratamento desumano ou degradante.

8.2.9. Disponibilizar alimentação adequada, itens de higiene pessoal, vestuário e demais recursos necessários à permanência e ao adequado atendimento dos pacientes, conforme as necessidades individuais e as condições estabelecidas na contratação.

8.2.10. Assegurar a administração dos medicamentos e demais cuidados assistenciais necessários, conforme prescrição e orientação dos responsáveis pelo acompanhamento clínico, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.2.11. Manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, segurança e salubridade, observando as exigências dos órgãos competentes.

8.2.12. Adotar as providências necessárias diante de intercorrências clínicas ou assistenciais, inclusive o encaminhamento para atendimento médico ou hospitalar quando necessário, comunicando imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade ou a continuidade da assistência aos pacientes, incluindo evasão, intercorrências graves, hospitalização ou óbito.

8.2.14. Em caso de evasão ou fuga de paciente, comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis legais, quando cabível, bem como às autoridades competentes, adotando todas as providências necessárias à localização e proteção do paciente e registrando formalmente a ocorrência.

8.2.15. Elaborar e manter registros atualizados da assistência prestada aos pacientes, disponibilizando à Administração os relatórios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

8.2.16. Permitir o acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde às dependências da instituição e aos documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive registros assistenciais, quando necessário à fiscalização, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

8.2.17. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, adotando as medidas necessárias à sua proteção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.2.18. Não interromper ou suspender unilateralmente a prestação dos serviços, salvo em situações devidamente justificadas e comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade e a segurança da assistência.

8.2.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade, capacidade de funcionamento ou execução do objeto, inclusive eventual interdição, suspensão de licença, restrição sanitária ou determinação de autoridade competente.

8.2.20. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.2.21. Cumprir integralmente a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, responsabilizando-se por atos ou omissões de sua responsabilidade que possam causar prejuízos ao CONTRATANTE ou aos pacientes.

8.2.22. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando legalmente admitido.

8.2.23. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá atender à necessidade emergencial de assegurar a continuidade da assistência em saúde mental aos pacientes, mediante prestação de serviços por instituição especializada, devidamente habilitada e apta a recebê-los, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Poderão ser contratadas pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, desde que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais necessários à adequada execução dos serviços.

9.3. Os serviços prestados serão integralmente custeados pelo Município, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes ou seus familiares em razão dos serviços objeto desta contratação.

9.4. Não poderá ser contratada pessoa jurídica que esteja impedida de contratar com o Poder Público ou declarada inidônea, nos termos da legislação aplicável, bem como aquela que não comprove as condições de habilitação e regularidade exigidas para a execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária competente e demais normas

sanitárias, assistenciais e legais aplicáveis à atividade, mantendo válidos, durante toda a execução contratual, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento.

9.6. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais dos pacientes, assegurando atendimento contínuo, adequado, seguro e compatível com a finalidade da contratação.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e condições de funcionamento adequadas à prestação dos serviços de internação em saúde mental, garantindo ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com as necessidades dos pacientes.

9.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o período de internação, sendo vedada a suspensão unilateral do atendimento pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações devidamente comunicadas à Administração.

9.9. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

9.11. A instituição contratada deverá estar localizada em distância máxima de 400 km (quatrocentos quilômetros) do Município de Pouso Alegre/MG, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, que deverá possuir estrutura física adequada, ambiente seguro e condições compatíveis com a prestação dos serviços de internação e assistência em saúde mental, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

10.2. É vedada a subcontratação ou terceirização integral do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade da assistência prestada.

10.3. O ingresso dos pacientes na unidade contratada ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação clínica e administrativa pertinente.

10.4. A remoção e o transporte dos pacientes da unidade atualmente interditada até a unidade contratada serão realizados integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde,

que ficará responsável pela organização e disponibilização do transporte adequado, observadas as condições clínicas, assistenciais e de segurança necessárias para a transferência.

10.5. Após o ingresso dos pacientes na instituição, os deslocamentos eventualmente necessários para atendimentos externos, exames, consultas ou outras demandas assistenciais serão realizados conforme a necessidade de cada paciente e as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências, sempre que necessário, para acompanhamento e fiscalização das condições estruturais, assistenciais e operacionais relacionadas à execução dos serviços.

10.7.1 DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONTRATADA

A instituição contratada deverá estar localizada em distância que possibilite o adequado acompanhamento pelos familiares dos usuários, bem como o regular exercício das atividades de monitoramento, supervisão e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, a unidade deverá estar situada em um raio de até 400 km do Município.

10.7.2 Fundamentação assistencial e garantia de direitos

A delimitação geográfica fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária e na proteção integral da pessoa com deficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015.

No caso de pacientes em epígrafe, a manutenção dos vínculos familiares, a previsibilidade ambiental e a proximidade da rede de apoio constituem elementos terapêuticos relevantes para a estabilidade emocional e para o adequado desenvolvimento do tratamento. O afastamento excessivo do paciente de sua região de origem pode comprometer o acompanhamento familiar e gerar impactos negativos no processo terapêutico e no bem-estar psicossocial.

Adicionalmente, considerando que muitas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a localização da unidade em local muito distante do domicílio dos pacientes pode representar obstáculo ao exercício do direito de visita e acompanhamento familiar, favorecendo situações de isolamento institucional incompatíveis com as diretrizes de humanização e cuidado em saúde mental adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

10.7.3 Fundamentação administrativa e operacional

A proximidade geográfica também se justifica sob o ponto de vista administrativo e operacional, tendo em vista a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos. A natureza contínua e de elevada complexidade do serviço de acolhimento institucional exige monitoramento permanente por parte do fiscal técnico, inclusive com a realização de visitas presenciais, análise de prontuários e adoção de providências tempestivas diante de eventuais intercorrências assistenciais.

A localização da unidade em um raio de até 400 km possibilita maior efetividade no controle da execução contratual, reduz o tempo de resposta da Administração diante de situações emergenciais e evita custos adicionais decorrentes de deslocamentos prolongados de servidores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

10.7.4 Compatibilidade com os princípios da competitividade e da isonomia

Ressalta-se que a previsão de delimitação geográfica em procedimentos licitatórios deve ser tratada como medida excepcional, em observância ao princípio da isonomia e da competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A adoção de restrições dessa natureza somente se legitima quando demonstrada sua pertinência e necessidade em relação ao objeto contratado, mediante justificativas técnicas devidamente fundamentadas na fase de planejamento da contratação.

Nesse contexto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a fixação de delimitações territoriais quando demonstrado que tal medida é indispensável à adequada execução do serviço. Como exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu que a Administração Pública deve harmonizar o princípio da competitividade com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo admissíveis restrições quando relevantes ou pertinentes ao objeto contratual e devidamente justificadas em estudos técnicos elaborados na fase preparatória da licitação (Acórdão nº 1825/25).

10.7.5 Adequação às políticas públicas de saúde

Nas contratações destinadas à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a definição de requisitos técnicos e operacionais relacionados à localização da unidade prestadora deve considerar as políticas públicas de saúde, as diretrizes assistenciais e as normas sanitárias aplicáveis ao funcionamento dos serviços.

Assim, a Administração possui o dever de estabelecer parâmetros considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive quanto à

localização da unidade prestadora, quando tal requisito se mostrar necessário para garantir a efetividade do cuidado, a fiscalização contratual e a proteção dos usuários do serviço.

Dessa forma, a delimitação geográfica proposta não se configura como restrição arbitrária à competitividade, mas como medida técnica e juridicamente fundamentada, voltada à proteção do interesse público, à garantia da qualidade assistencial e à adequada gestão do contrato.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza e características com o objeto desta contratação.

11.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante e da contratada, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que foram executados satisfatoriamente.

11.3. A CONTRATADA deverá comprovar que possui estrutura e condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução dos serviços de internação e assistência em saúde mental objeto desta contratação.

11.4. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para comprovar a aptidão da instituição para execução adequada e segura do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS DEMAIS DOCUMENTOS E SEREM APRESENTADOS

12.1. A licitante deverá dispor de equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, em conformidade com as legislações sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, devendo, ainda, estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para o tipo de serviço prestado conforme [Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015](#).

12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário vigente ou Documento de Dispensa do Alvará do Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros competente da localidade onde estiver instalada;

- d) Contrato social/registro MEI;
- e) Documentos sócios;
- f) Certidões negativas municipais, estaduais e federais;
- g) Declaração que não emprega menores;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.2 Justificativa da exigência:

A exigência de Certidão Negativa de Falência, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à observância das condições assistenciais e às demais obrigações contratuais e acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à continuidade, qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados aos pacientes.

14.4. A fiscalização poderá realizar visitas à unidade contratada, solicitar informações, relatórios e documentos relacionados à execução dos serviços, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades.

14.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, permitindo o acesso às instalações e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

14.6. Eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.7. Foram designados os seguintes servidores para acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

GESTOR TITULAR DO CONTRATO	GESTOR SUPLENTE
Mônica Maria Mendes - 24.115-1	Isaías Arantes da Silva - 20.190

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Aline Leal Martins - 24.406-1	Paulo Tadeu Furniel - 17.742-1

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
Jonathan da Silva Correa - 19.449-5	Vanilda de Freitas - 17.742

14.2.1 Justificativa para designação de servidores comissionados como fiscal e gestores do contrato:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.821, de 22 de fevereiro de 2024.

Considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, especialmente quanto à segurança, continuidade e adequação da assistência prestada aos pacientes, ficam designados os seguintes agentes:

Gestora do Contrato: Mônica Maria Mendes – 24.115-1

Suplente: Isaías Arantes da Silva - 20.190

Os agentes designados deverão acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando ou solicitando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, contando, quando necessário, com o suporte das áreas técnicas competentes e dos demais setores da Administração.

A designação deverá ser formalizada pela autoridade competente, com ciência dos servidores quanto às atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício das funções de gestão e fiscalização contratual.

14.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à qualidade, continuidade, segurança e adequação da assistência prestada aos pacientes.

14.3.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando identificadas irregularidades, comunicará formalmente à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

14.3.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato qualquer ocorrência que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.4.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação, o empenho, a liquidação e o pagamento dos serviços.

14.4.2. Identificado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

14.5. DO GESTOR DO CONTRATO

14.5.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidar as informações apresentadas pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

14.5.2. O gestor deverá acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente aquelas que demandem decisão ou providência superior.

14.5.3. Compete ao gestor adotar as providências necessárias para eventual aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.5.4. O gestor deverá acompanhar o encerramento da contratação e adotar as providências administrativas necessárias, inclusive quanto à implementação de eventual solução definitiva para a necessidade que originou a contratação emergencial.

14.5.5. A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada ao setor competente, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização contratual.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

15.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.4. A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, observados os limites estabelecidos no instrumento contratual e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Poderá ser aplicada multa, especialmente, nas hipóteses de:

- I – atraso injustificado na execução das obrigações;
- II – descumprimento parcial das obrigações contratuais;
- III – interrupção indevida dos serviços;
- IV – descumprimento das condições de segurança, assistência e proteção dos pacientes;
- V – descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato ou neste Termo de Referência.

16.6. A gravidade das infrações relacionadas à segurança, integridade física ou psicológica dos pacientes será considerada para fins de aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção dos usuários.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos pacientes em decorrência de sua conduta.

17. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e integrada dos serviços por uma única instituição, com estrutura própria e responsabilidade integral pela assistência prestada aos pacientes.

A medida visa assegurar a unidade da execução, facilitar a fiscalização contratual e garantir a clara responsabilização da CONTRATADA pela continuidade, segurança e qualidade dos serviços, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de imediata transferência dos pacientes.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

18.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA MODALIDADE

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação excepcional decorrente da interdição da Clínica Neuropsiquiátrica de Alfenas Ltda., ocorrida em 19 de agosto de 2026, após fiscalização do Ministério Público, na qual foram constatadas graves violações de direitos dos pacientes internados.

A situação exige providências imediatas para a remoção dos pacientes atualmente acolhidos na unidade interditada e sua transferência para estabelecimento apto a assegurar a continuidade da assistência em saúde mental, diante do risco concreto à segurança, à integridade física e psicológica e à dignidade dos usuários.

A contratação limitar-se-á ao atendimento da situação emergencial, pelo período e quantitativo estritamente necessários à proteção dos pacientes e à continuidade da assistência, observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a urgência da situação e a necessidade de evitar a permanência dos pacientes em estabelecimento interditado, a contratação direta mostra-se necessária e adequada para assegurar resposta imediata da Administração Pública, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a implementação de solução definitiva para a demanda.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

20.2. A contratação será realizada mediante seleção de fornecedor apto a executar o objeto, considerando a capacidade da instituição para receber imediatamente os pacientes, o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a regularidade exigida e a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

20.3. Em razão do caráter emergencial da contratação, a seleção deverá priorizar a instituição que demonstre efetiva disponibilidade para o acolhimento imediato dos pacientes, assegurando a continuidade da assistência e a proteção de sua segurança e integridade.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
737	MANTER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000. 333903900000000000.15000001 002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD



O tratamento de dados pessoais e, especialmente, de dados pessoais sensíveis relacionados aos pacientes deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do objeto, observadas a Lei nº 13.709/2018, as normas de sigilo profissional e sanitário e as demais disposições aplicáveis.

Nos documentos destinados à publicidade, divulgação ou consulta pública, deverão ser adotadas medidas destinadas a impedir a identificação dos pacientes, sempre que a identificação não for necessária à finalidade do documento.

23. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estabelece o Decreto Municipal 5.533 de 18 de novembro de 2022, com seu acréscimo pelo Decreto Municipal 5.820 de 21 de fevereiro de 2024, em seu art. 7º, II, e, estabelece que em situações de emergência será dispensada a elaboração do ETP, conforme a seguir:

“Art. 7º II - Será dispensada a elaboração do ETP:

[...]

e) nas situações de emergência ou calamidade pública. (ACRESCENTADO PELO DECRETO Nº 5.820/2024).

Dessa forma, no presente caso, considerando a situação emergencial, verifica-se amparo legal para ausência do Estudo Técnico Preliminar.

Ainda, a ausência do referido documento justifica-se pelo caráter emergencial, diante da ocorrência de fatos supervenientes em curto período de tempo, buscando realizar todos os atos de forma mais célere e eficaz para resolução da demanda sem morosidade prejudicial na prestação do serviço público.

Ressalta-se que as informações necessárias e suficientes a demanda, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se neste e nos demais artefatos documentais.

Pouso Alegre/MG 25 de agosto de 2026.

MONICA
MARIA
MENDES:471
41425691

Assinado digitalmente por MONICA
MARIA MENDES:47141425691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=11587975000184, OU=
videoconferencia, CN=MONICA MARIA
MENDES:47141425691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE